



**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL</b>		
1.1 Nome: RONALDO ALVES DE PAULA	1.2 CNPJ/CPF: 465.051.806-72	
1.3 Endereço: TRA. JOAO B. MAGALHÃES 20 CS	1.4 Bairro: PAQUETA	
1.5 Município: VIRGINOPOLIS	1.6 UF: MG	1.7 CEP: 39730-000
1.8 Telefone(s): (33) 3421-2018	1.9 e-mail:	
1.10 Proprietário do Imóvel ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Arrendatário ( <input type="checkbox"/> ) Comodatário ( <input type="checkbox"/> ) Outro:		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
2.1 Denominação: FAZENDA RETIRO	2.2 Área total (ha): 24,20	
2.3 Município: VIRGINOPOLIS	2.4 INCRA (CCIR)	
2.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.886 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: VIRGINOPOLIS		
2.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:
<b>3. SITUAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL</b>		
3.1 A Reserva Legal - RL do imóvel se encontra regularizada? ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não. Se não, selecionar no campo 3.4 a forma de regularização pretendida e providenciar documentação conforme item 7.3.		
3.2 No imóvel existe ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP? ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> ) Sim. Se sim, selecionar no campo 4.1.11 o requerimento para sua regularização.		
3.3 O imóvel possui áreas desmatadas, porém abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo? ( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não. Se sim, a intervenção pretendida ocorrerá nestas áreas? ( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não.		
<b>3.4. Regularização de Reserva Legal</b>		<b>Quantidade</b>
3.4.1 Demarcação e Averbação ou Registro Profissional Credenciado ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não		
3.4.2 Relocação.		
3.4.3 Recomposição.		



3.4.4 Compensação.		
3.4.5 Compensação Social de Reserva Legal.		
3.4.6 Servidão florestal.		

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.		ha
4.1.2 Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo.		ha
4.1.3 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.		ha
4.1.4 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	0,7007	ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.		ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		un
4.1.7 Manejo sustentável da vegetação nativa.		ha
4.1.8 Regularização de ocupação antrópica consolidada em APP.		ha
4.1.9 Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.		ha
4.1.10 Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP.		ha
4.1.11 Supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.		ha
4.1.12 Aproveitamento de material lenhoso.		m <sup>3</sup>

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO

5.1 Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto	Área (ha)
5.1.1 Agricultura		5.1.6 Mineração	
5.1.2 Pecuária		5.1.7 Assentamento	
5.1.3 Silvicultura Eucalipto		5.1.8 Infraestrutura	0,7007
5.1.4 Silvicultura Pinus		5.1.9 Manejo Sustentável da	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



		Vegetação Nativa	
5.1.5 Silvicultura Outros		5.1.10 Outro	

**6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL**

6.1 O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Produção De Carvão Vegetal (  ); Comercialização "In Natura" (  ); Beneficiamento e comercialização (  ); Uso na própria propriedade (  ).

6.2 A reposição florestal obrigatória será de responsabilidade (  ) do responsável pela intervenção (  ) do consumidor.

*"Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que não se encontra em andamento ação judicial tendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão".*

....., .....de .....

*Ronaldo M. de Paula*

Assinatura do Requerente



## 7. DOCUMENTAÇÃO

### 7.1 DOCUMENTAÇÃO GERAL

7.1.1 Requerimento Padrão para Regularização Ambiental - SEMAD.

7.1.2 Cópia da Orientação Básica ou Certidão de Dispensa.

7.1.3 Apresentação, para anotação dos dados e devolução do RG e CPF/CNPJ do proprietário/procurador/responsável pela intervenção ambiental. Procuração, quando for o caso. Carta de Anuência, quando propriedade pertencente a mais de um proprietário. Cópia do Contrato Social ou Ata da última assembleia, quando pessoa jurídica.

7.1.4 Apresentação de comprovante de endereço, para conferência e devolução.

7.1.5 Contrato de arrendamento, comodato, posse ou outro, quando for o caso.

7.1.6 Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel, atualizada com menos de 1 (um) ano ou, quando for o caso, documento que caracterize a Posse por Justo Título ou, quando for o caso, Declaração de Posse por Simples Ocupação, modelo padrão IEF/SEMAD, com assinatura dos confrontantes e do prefeito municipal ou presidente do Sindicato Rural.

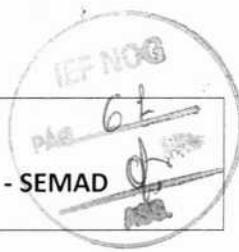
7.1.7 Plano Simplificado de Utilização Pretendida quando envolvam supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a 10 ha, conforme Anexo II desta Resolução, ou Plano de Utilização Pretendida, quando envolvam supressão de vegetação nativa de áreas iguais ou superiores a 10 há, conforme Anexo III desta Resolução.

7.1.8 Comprovação da Reserva Legal regularizada - Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal contendo o carimbo de averbação do Cartório de Registro de Imóveis, no caso da averbação não se encontrar transcrita à margem da matrícula do imóvel ou, no caso de posse, Termo de Compromisso de Averbação e Preservação da Reserva Legal, devidamente registrado em Cartório de Notas ou de Títulos e Documentos.

7.1.9 Cópia digital e três vias impressas da planta topográfica planimétrica, contendo no mínimo: malha de coordenadas, datum horizontal, identificação da carta e fuso; orientação magnética; área total do imóvel; localização georreferenciada das áreas de preservação permanente e reserva legal; representação do uso atual do solo contendo área com cobertura vegetal nativa por bioma, fisionomia e estágio de regeneração, área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo; área com uso alternativo do solo discriminando as ocupações agrossilvipastoris, infraestrutura, hidrografia, rede viária, rede de alta tensão, acidentes geográficos;



	<p>localização se for o caso, de unidades de conservação adjacentes ou inclusas à propriedade; confrontantes; legenda; data; assinatura do responsável técnico pela elaboração e ART.</p> <p>Para imóveis com presença de morros, assim classificados as elevações do terreno com cota do topo em relação à base entre cinquenta e trezentos metros e encostas com declividade superior a trinta por cento (aproximadamente 17°) na linha de maior declividade, substituir a planta topográfica planimétrica por planta topográfica planialtimétrica.</p>
	7.1.10 Roteiro de acesso ao imóvel.
	7.1.11 Comprovante do pagamento dos emolumentos.
	<p><b>7.2 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA</b> - Nos requerimentos vinculados ao Licenciamento Ambiental os planos e estudos específicos como inventário florestal, projeto técnico de reconstituição da flora, plano de recuperação de áreas degradadas ou outros, deverão ser contemplados pelo EIA/RIMA, não sendo exigida a sua apresentação à parte.</p>
	7.2.1. Intervenção em APP - além da documentação geral, especificada no item 7.1, anexar:
	7.2.1.1 Projeto técnico da obra, plano, atividade ou projeto referente à utilidade pública ou interesse social, com localização georreferenciada na planta topográfica.
	7.2.1.2 Proposta de medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório.
	7.2.1.3 Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, conforme Lei 14.309/02.
	7.2.1.4 Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de acordo com legislação vigente, em especial, conforme Resolução CONAMA 429/2011 e Deliberação Normativa COPAM 76/2004;
	7.2.1.5 Para requerimento de intervenção vinculada à atividade minerária, prova de titularidade de direito mineral outorgado pelo DNPM e Plano de Recuperação de Áreas Degradas - PRAD, com ART.
	7.2.1.6 Para regularização de ocupação antrópica consolidada em APP, anexar comprovação, juridicamente válida, de que a locação do empreendimento se concluiu até a data fixada na lei estadual vigente (como declaração de confrontantes, projeto técnico da construção, notas fiscais da época de instalação, imagens de satélite, ou outro).
	<p><b>7.2.2 Intervenção em Floresta Plantada (APP, RL, sub-bosque) - Além da documentação geral, especificada no item 7.1, anexar:</b></p>
	7.2.2.1 Projeto de Recuperação da Área Degrada - PRAD para os casos de floresta



	plantada em APP e/ou Reserva Legal.
	<b>7.2.3 Aproveitamento de Material Lenhoso - Além da documentação geral, especificada no item 7.1, anexar, com exceção do item 7.1.7:</b>
	7.2.3.1 Cópia do documento autorizativo que comprove a origem legal do material lenhoso. No caso de aproveitamento de material lenhoso originado de desmate ilegal, comprovante de quitação do auto de infração através do parcelamento ou pagamento integral, quando for o caso.
	7.2.3.2 Documento do juiz autorizando devolução em caso de material apreendido.
	<b>7.2.4 Intervenção por meio de Manejo Sustentável de Vegetação Nativa - Além da documentação geral, específica no item 7.1, anexar os documentos abaixo:</b>
	7.2.4.1 Plano de Manejo, conforme Anexo IV, desta Resolução.
	7.2.4.2 Termo de Compromisso Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal, conforme Anexo V, desta Resolução.
	<b>7.2.5 Supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.</b>
	7.2.5.1 Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas (Anexo II), disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/florestas/colheita-e-comercializacao-de-florestas-plantadas">http://www.ief.mg.gov.br/florestas/colheita-e-comercializacao-de-florestas-plantadas</a>
	7.2.5.2 Cópia do termo de compromisso relacionado à reposição firmado se for o caso.
	7.2.5.3 Inventário florestal do maciço ou inventário florestal pré corte, com a devida ART, para maciços acima de 50 (cinquenta) hectares, conforme termo de referência constante na Resolução conjunta Semad/IEF nº 1775/2012.
	7.2.5.4 Documento contratual que comprove o direito ou cessão de direito de exploração da floresta e a natureza da exploração.
	<b>7.3 RESERVA LEGAL - Documentação para a Regularização da Reserva Legal</b>
	7.3.1 Requerimento Padrão para Regularização - SEMAD (Anexo I).
	7.3.2 Comprovante de pagamento dos emolumentos.
	7.3.3 Certidão do registro do imóvel atualizada com prazo máximo da emissão de 01 (um) ano.
	7.3.4 Cópia do CNPJ, caso exista e cópia do CPF e Carteira de Identidade do(s) proprietário(s) e cônjuge(s).
	7.3.5 Laudo Ambiental obrigatório, no caso dos profissionais credenciados.
	7.3.6 Cópia atualizada do Comprovante de credenciamento profissional.



7.3.7 Três cópias da ART (via obra/serviço).
7.3.8 Três cópias do Memorial Descritivo da área total.
7.3.9 Memorial Descritivo da área de reserva legal.
7.3.10 Plano de Relocação de Reserva Legal, quando for o caso, nos termos do §§ 6º e 7º do art. 18 do Decreto Estadual 43.710/04.
7.3.11 Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, com ART, quando recomposição da RL.
7.3.12 Compensação de RL, fora do imóvel matriz - Plano Técnico de Compensação da Reserva Legal; certidão de registro do imóvel receptor; planta topográfica planialtimétrica, com as especificações constantes no item 7.1.9, referente ao imóvel receptor.
7.3.13 Compensação Social de Reserva Legal (CSRL) - Apresentar documentação conforme Deliberação Normativa nº 181/2013.



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04030000656/14	21/05/2014 11:04:00	NUCLEO GUANHÃES

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00055419-6 / RONALDO ALVES DE PAULA	2.2 CPF/CNPJ: 465.051.806-72
2.3 Endereço: RUA CEL JOÃO BATISTA DE MAGALHÃES, 20	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: VIRGINOPOLIS	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00055419-6 / RONALDO ALVES DE PAULA	3.2 CPF/CNPJ: 465.051.806-72
3.3 Endereço: RUA CEL JOÃO BATISTA DE MAGALHÃES, 20	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: VIRGINOPOLIS	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Retiro	4.2 Área Total (ha): 24,2000	
4.3 Município/Distrito: VIRGINOPOLIS/Sede	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4886	Livro: 02	
	Folha: 01	
	Comarca: VIRGINOPOLIS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 744.100 Y(7): 7.917.900	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11)	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

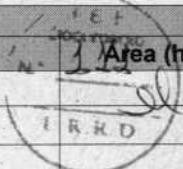
## 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

## 5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

### 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

Agrosilvipastoril

## Outro:



## 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,7007	ha
Reg. Reserva Legal - Recomposição - Portaria 204	4,8400	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,7007	ha
Reg. Reserva Legal - Recomposição - Portaria 204	4,8400	ha

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	744.100	7.917.800
Reg. Reserva Legal - Recomposição - Portaria 204				

## 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

3. PÉRIO DE UTILIZAÇÃO PREVENDIDA		
1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de barramento	0,7007
	Total	0,7007

#### 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baix, conforme carta do ZEE-MG.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

"Data da formalização: 20/05/2014

"Data da emissão do parecer técnico: 05/11/2014



### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de infraestrutura em uma área correspondente a 0,7007 ha (setenta ares e sete centiares).

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Retiro, localizada no Município de Virginópolis possui uma área total de 24,20 ha (vinte e quatro hectares e vinte ares). A propriedade é caracterizada pela presença de 21,0432ha (vinte e um hectares, quatro ares e trinta e dois centiares) em pastagem, 2,9435 ha (dois hectares, noventa e quatro ares e trinta e cinco centiares) de APP antropizada e 0,2123 ha (vinte e um ares e vinte e três centiares) de estradas.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

#### Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa:

A intervenção ambiental solicitada pelo Sr. Ronaldo Alves de Paula consiste em uma intervenção em APP sem a supressão de vegetação em uma área equivalente a 0,7007 ha (setenta ares e sete centiares). A vegetação do local é caracterizada predominantemente pela presença de taboa (*Typha domingensis*).

A atividade consiste na construção de um barramento utilizando-se máquinas para realização de obra de terraplanagem, com finalidade para formação de lagos artificiais possibilitando aumento da disponibilidade de água.

A intervenção será de baixo impacto ambiental, uma vez que não haverá poluição ou degradação significante ao meio ambiente. Ou seja, a atividade não irá provocar alteração das qualidades físicas, químicas ou da biodiversidade, tais como: prejudicar a saúde ou bem estar da população humana; criar condições adversas às atividades sociais ou econômicas; ocasionar impactos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural; e ocasionar impactos relevantes aos acervos históricos, culturais e paisagísticos. Durante vistoria técnica foi confirmado que não há alternativa locacional para a execução da atividade, conforme exposto pelo Engenheiro Florestal Diego Lopes Miranda, CREA 123053/D.

### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Compactação e exposição do solo;
- Afugentamento de anfíbios.

Das medidas mitigadoras destaca-se:

- Elaborar e executar projetos que previnam e controlem possíveis erosões,
- realizar a obra respeitando o período das chuvas,
- retirar todos os resíduos e matérias descartáveis utilizado na obra dano aos mesmos correta destinação,
- fazer o barramento utilizando a estrada superior ao brejo.

### 6. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,7007 ha (setenta ares e sete centiares), na Fazenda Retiro de propriedade do Sr. Ronaldo Alves de Paula.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Superintendente.

### 7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses.

### 8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Sendo a intervenção em APP em uma área correspondente 0,7007 ha, será compensado em uma área equivalente ao dobro, ou seja, será realizado a recuperação de uma área 1,4014 ha em APP com plantio de espécies nativas, e apresentar relatório fotográfico/ descriptivo ao NRRA de Guanhães, assim que realizar a recuperação.

Prazo: até dois meses após vencimento do DAIA.

Item 02: Cumprir PTRF apresentado pelo Engenheiro Florestal Diego Lopes Miranda CREA 123053/D

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)



DIVINO VIEIRA CAMPOS - MASP: 1020696-9

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 25 de julho de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

CONTROLE PROCESSUAL Nº 044/2019

**EMENTA:** Manifestação elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Cuida-se de manifestação jurídica referente ao Processo Administrativo nº 04030000656/14, cuja Requerente é a pessoa física Ronaldo Alves de Paula, CPF nº 465.051.806-72, para fim de Intervenção Ambiental, na modalidade de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente -APP, numa área de 0,7007ha., numa propriedade rural situada no Município de Virginópolis/MG, conforme requerimento de f. 56/58, com a finalidade de Infraestrutura.

A solicitação de intervenção foi publicada na IOFMG do dia 14 de julho de 2018 (f. 89).

Foram solicitadas informações complementares pela Coordenação de Controle Processual do IEF (OF.IEF/CONTROLE PROCESSUAL Nº 0127/2018, f. 107), pela via postal (recebimento no dia 05/12/2018) que não foram atendidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do mesmo. Em anexo juntamos tela de consulta do Sistema de Gestão de Protocolo que prova a inércia do Requerente (f. 109).

Cabia ao Requerente apresentar os documentos e estudos no prazo assinalado no ofício de solicitação de informações complementares enviado.

Sobre o tema, a legislação pátria apresenta robusto conteúdo que vale transcrever em ordem cronológica: (sem grifos no original)

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997**

Art. 15. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo Único - O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 16. O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.

§ 1º. As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

§ 2º. As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pela autoridade licenciadora suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Art. 26. Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º. As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º. Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º. Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.